



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Belém
2014

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), doravante denominado PPGCC, destina-se a conferir, aos candidatos habilitados, o Título de Mestre em Ciência da Computação ou o Título de Doutor em Ciência da Computação nas áreas de concentração definidas no Art. 2º deste regimento, e tem como objetivos principais:
- a) Formação de recursos humanos com excelência em pesquisa e docência no ensino superior;
 - b) Desenvolvimento de pesquisas que contribuam para o avanço científico e tecnológico do país, ampliando o polo de pesquisa em Ciência da Computação na UFPA, no Estado do Pará e na Região Norte;
 - c) Aumentar em qualidade e em número a produção científica e tecnológica da UFPA em computação, continuando a tradição de publicação em periódicos reconhecidos e também na produção de patentes.

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º As áreas de concentração do PPGCC são as seguintes:

- Sistemas de Computação.
- Sistemas de Informação.

§1º Na área de concentração Sistemas de Computação, dar-se-á ênfase às seguintes linhas de pesquisa:

- I. Redes de Comunicação
- II. Inteligência Computacional

§2º Na área de concentração Sistemas de Informação, dar-se-á ênfase às seguintes linhas de pesquisa:

- I. Engenharia de Software
- II. Gestão da Informação

§3º A inclusão de outras linhas de pesquisa ficará a critério do colegiado do curso.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A organização didático-administrativa do PPGCC compreende o colegiado e a coordenação do programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas sob a responsabilidade da secretaria do programa.

Art. 4º O colegiado do PPGCC é o órgão de coordenação didático-administrativa, e deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente do PPGCC, sendo constituído dos seguintes membros:

- I. Coordenador, como presidente;
- II. Vice-Coordenador, como vice-presidente;
- III. Os docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IV. Representação do corpo discente constituída por um discente do programa, que será eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, cujo mandato será de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 5º O coordenador e o vice-coordenador, definidos no Art. 4º deste regimento, serão eleitos dentre os professores permanentes do curso na forma do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFPA, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Ao coordenador do PPGCC, subordinar-se-á, diretamente, uma secretaria executiva incumbida de fornecer o apoio administrativo e realizar serviços de expedientes, arquivo e documentação.

Art. 7º - O Colegiado do PPGCC se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO, COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º As atribuições do colegiado do PPGCC são aquelas definidas no Art. 13 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFPA.

Art. 9º As atribuições do coordenador do PPGCC são aquelas definidas no Art. 15 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFPA.

Parágrafo Único: Ao vice-coordenador caberá substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de tarefas diretas que lhe forem designadas pelo coordenador, com aprovação do colegiado.

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 10º Serão admitidos à inscrição ao processo seletivo do mestrado, profissionais exclusivamente portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por curso de graduação autorizado pelo CNE, que tenha, a critério do Colegiado do PPGCC, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único - Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior obtidos em instituições de outros países, desde que devidamente reconhecido na forma da Lei.

Art. 11º A admissão ao PPGCC será feita em duas etapas:
a) Aceitação da inscrição pelo colegiado do PPGCC e
b) Aprovação no processo de seleção.

Art. 12º Os candidatos interessados à admissão deverão encaminhar à coordenação do PPGCC, em época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia de documentos de identificação e CPF;
- c) Cópia de diploma de graduação e/ou de pós-graduação (mestrado);
- d) Histórico escolar do curso de graduação e/ou de pós-graduação (mestrado);
- e) *Curriculum vitae* com documentação comprobatória, preferencialmente no formato Lattes – CNPq;

- f) Duas cartas de recomendação, na forma indicada no ato de requerimento;
- g) Demais documentos solicitados no Edital do Processo Seletivo.

Art.13º Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção a ser realizado por uma comissão designada, no limite de vagas estipulado. O processo de seleção constará no mínimo de:

- a) Análise do histórico escolar, do *curriculum vitae* e das cartas de recomendação;
- b) Análise de resultado de prova de seleção preliminar a critério do colegiado, preferencialmente do Exame Nacional de Admissão na Pós-Graduação - POSCOMP;
- c) Entrevista para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

Parágrafo Único: Os critérios da análise da documentação apresentada pelos candidatos serão estabelecidos pela comissão designada.

DA MATRÍCULA

Art. 14º O candidato aprovado em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na secretaria do programa dentro dos prazos fixados pelo colegiado, a qual será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFPA, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com determinações complementares do colegiado do PPGCC. A partir da matrícula inicial serão contados os prazos previstos neste regimento.

Art. 15º A matrícula em disciplinas integrantes do currículo do PPGCC, nas suas áreas de concentração, dos alunos regularmente matriculados no programa, deverá ser requerida para cada período letivo, aprovada pelo orientador, e será processada conforme exigências estabelecidas pelo colegiado do PPGCC.

Art. 16º Poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso, a critério do colegiado do PPGCC e de acordo com o Art. 31 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art.17º O trancamento parcial da matrícula ou o trancamento integral do curso ocorrerão conforme estabelecido nos artigos 29 e 30 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 18º O desligamento do aluno será deliberado pelo colegiado do PPGCC pelos motivos listados no Art. 35 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 19º Ao aluno desligado do Curso é assegurado o direito de solicitar seu reingresso, conforme Regimento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, artigos 36 e 37, ficando o mesmo sujeito à apreciação do Colegiado.

§1º Em caso de reingresso, o colegiado do PPGCC deverá indicar, dentre o total de créditos e disciplinas cursadas antes do desligamento, o que será considerado para fins de integralização curricular.

§2º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do reingresso.

DO CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20º O ensino no PPGCC será ministrado através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicações e trabalhos de pesquisa em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa e participação ativa.

Art. 21º O currículo do PPGCC é constituído de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com carga horária definida conforme Art. 46 do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo Único: Antes do início de cada período letivo, cada disciplina de Tópicos Especiais em Computação a ser oferecida naquele período, por solicitação do docente, terá seu subtítulo, ementa e créditos aprovados pelo colegiado do programa.

Art. 22º O número mínimo de créditos para a integralização do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias, e os demais em disciplinas optativas e atividades complementares, como estágio de docência e publicação de artigos. Para o nível de Doutorado, o currículo deverá integralizar 32 (trinta e dois) créditos, sendo 10 (dez) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias, podendo aproveitar até 18 (dezoito) créditos das disciplinas de seu curso de Mestrado, após aprovação do colegiado.

§1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§2º A atividade de estágio de docência é obrigatória para os bolsistas do curso de Mestrado, independente do financiador da bolsa. Já no curso de Doutorado, o Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos.

Art. 23º Para o estágio de docência, o discente auxilia no ensino de disciplinas da graduação ou pós-graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado no PPGCC, submetendo o relatório conclusivo à coordenação.

Art. 24º Reformulações ou ajustes curriculares poderão ser propostos pelo colegiado, de acordo com Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 25º Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação na UFPA ou em outras Instituições do Sistema Nacional de Pós-Graduação, poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do curso, na forma estabelecida pelo Art. 49 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com Art. 46 do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§2º O número máximo de créditos aproveitados é de 18 (dezoito) créditos.

§3º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art.26º O ano escolar constará de 02 (dois) períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação.

Art.27º A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, e será

expressa em notas e conceitos, de acordo com os artigos 55 e 56 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

DO CORPO DOCENTE

Art.28º O corpo docente do PPGCC será constituído por professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Permanente: A definição de docente permanente segue a portaria CAPES 174/2014. O Art. 2º da portaria dita que os docentes permanentes devem ser declarados e relatados anualmente pelo programa e devem ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou se enquadrar nas condições especiais listadas na portaria.

III. Visitante: Integram a categoria de visitantes, segundo o Art. 7º da portaria CAPES 174/2014, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

II. Colaborador: A definição de docente colaborador segue a portaria CAPES 174/2014. O Art. 9º da referida portaria define a categoria de colaboradores como os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 29º Os membros do corpo docente serão credenciados pelo colegiado do PPGCC.

Parágrafo Único: Os critérios exigidos para credenciamento e reconhecimentos são estabelecidos em Resolução aprovada pelo colegiado do PPGCC – Anexo I.

Art.30º Os professores orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados pelo colegiado do PPGCC.

DA ORIENTAÇÃO

Art.31º Todo aluno do PPGCC terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único: Os alunos poderão ter 01 (um) co-orientador com a concordância do orientador e aprovado pelo colegiado.

Art. 32º As atribuições do orientador são aquelas definidas pelo Art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 33º Após um ano de seu ingresso, o discente regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá elaborar seu Projeto de Dissertação e submetê-lo ao colegiado do PPGCC para apreciação.

Art. 34º Após 12 (doze) meses de seu ingresso no PPGCC, o discente de Mestrado submeter-se-á ao Exame de Qualificação de Mestrado; e no caso de Doutorado, após 24 (meses), ao Exame de Qualificação de Doutorado.

§1º A pedido do orientador, com as respectivas justificativas, o prazo para a apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

§2º No exame de Qualificação de Doutorado o aluno apresentará a sua proposta de tese a uma banca examinadora que julgará a relevância do tema. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, terá uma segunda oportunidade em um prazo de até 12 (doze) meses.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, TESE DE DOUTORADO E TITULAÇÃO

Art.35º O aluno, após ter o seu Exame de Qualificação homologado pelo colegiado, deverá matricular-se em Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese.

Art.36º A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão atender às diretrizes estabelecidas pelo colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPA.

Art.37º Para obtenção do Grau de Mestre em Ciência da Computação o candidato deverá:

- a) completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa e, se candidato estrangeiro, ser adicionalmente aprovado em exame de língua portuguesa;
- c) ter Projeto de Dissertação aprovado pelo colegiado, conforme Art. 33 deste regimento. Serão atribuídos 02 (dois) créditos ao discente;
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme artigos 34 e 35 deste regimento;
- e) ter Dissertação de Mestrado aprovada por uma banca examinadora e homologada pelo colegiado;
- f) comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de artigo qualificado conforme definido pelo colegiado do programa em resolução interna;
- g) realizar o estágio de docência, conforme critérios definidos no artigos 22 e 23 deste regimento. Serão atribuídos 02 (dois) créditos ao discente;
- h) cumprir os demais requisitos legais.

Art.38º Para obtenção do Grau de Doutor em Ciência da Computação o candidato deverá:

- a) completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;
- b) ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa e, se candidato estrangeiro, ser adicionalmente aprovado em exame de língua portuguesa;

- c) ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme artigos 34 e 35 deste regimento;
- d) ter Tese de Doutorado aprovada por uma banca examinadora e homologada pelo colegiado;
- e) comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de artigo qualificado conforme definido pelo colegiado do programa em resolução interna;
- f) realizar o estágio de docência, conforme critérios definidos no artigos 22 e 23 deste regimento;
- g) cumprir os demais requisitos legais.

Art. 39º O aluno deverá satisfazer as condições constantes nos artigos 37 ou 38 deste regimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite superior para a obtenção do grau de Mestre em 06 (seis) meses e de Doutor em 12 (doze) meses.

Art. 40º Cumpridas as exigências constantes neste regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGA, o aluno, juntamente com o seu orientador, requererá ao coordenador do programa, a composição da banca examinadora para sua defesa de dissertação ou tese.

Art.41º A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora designada pelo colegiado do programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do programa.

§1º No caso do Mestrado, a defesa da dissertação será pública e a banca examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do colegiado do programa, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição.

§2º A defesa da tese será pública e a banca examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do colegiado do programa, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição.

Art.42º A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, através de parecer de seus membros.

§1º No caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art.43º No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da banca examinadora, através de parecer conjunto.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão da tese para julgamento.

Art.44º A expedição de Diplomas será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCC.

Art.46º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 07 de junho de 2014.

Colegiado do PPGCC

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 – PPGCC

EMENTA: Modifica a Resolução de Credenciamento e Recredenciamento no PPGCC/UFPA, de 26 de setembro de 2011, estabelecendo novos critérios para o ingresso e permanência de docentes no quadro docente do PPGCC.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, em sessão planária realizada no dia 07 de outubro de 2013, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - Para atuar como membro do Corpo Docente do PPGCC, é necessário que o professor esteja credenciado pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 2º - O credenciamento habilita o professor a atuar como membro permanente do Programa, podendo realizar duas ou mais das seguintes atividades: (a) Docência; (b) Orientação ou Co-orientação; (c) Pesquisa.

Art. 3º - Um professor pode solicitar seu credenciamento como membro colaborador do Programa.

§ 1º - A solicitação para atuar como membro colaborador será deferida mediante aprovação do Colegiado, sendo que os critérios de credenciamento ou renovação de credenciamento não se aplicam obrigatoriamente.

§ 2º - O professor colaborador só poderá exercer oficialmente uma das atividades descritas no Art. 2, durante o triênio estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 4º - Um professor, podendo ser ou não docente da UFPA, pode solicitar seu credenciamento como membro visitante do Programa, durante período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

§ 1º - A solicitação para atuar como membro visitante será deferida mediante aprovação do Colegiado, sendo que os critérios de credenciamento ou renovação de credenciamento não se aplicam obrigatoriamente.

§ 2º - O conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante será definido em comum acordo com o pesquisador anfitrião, que deverá ser docente permanente do PPGCC.

Art. 5º - Somente ao professor permanente é dado o direito de participar da seleção de novos alunos e, conseqüentemente, de ser orientador principal de discentes do Programa.

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Os processos de credenciamento e permanência de professores no PPGCC serão executados pelo Colegiado do PPGCC tomando-se como base a presente Resolução.

§ 1º - O processo de credenciamento será realizado em fluxo contínuo.

§ 2º - O processo de renovação de credenciamento ocorrerá sempre no mês de outubro do último ano do triênio estabelecido pela CAPES, antes do processo de seleção para o ano seguinte.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A solicitação de credenciamento somente poderá ser deferida ao solicitante que possuir, considerando o triênio atual da CAPES, um conjunto de

publicações comprovadas (computando-se conferências e periódicos) que resulte em um valor do indicador IGeral maior ou igual ao IGeral do Programa. Além disso, deverá ser considerada a relação entre o número de artigos em conferências do Programa e o número de artigos em periódicos do Programa, para o triênio atual da CAPES. Se o valor desta relação for menor do que 3, então não será necessário que o solicitante possua artigos em periódicos. Caso o valor desta relação for maior ou igual a 3, então será necessário que o solicitante possua artigos em periódicos.

§ 1º - O cálculo do indicador IGeral deve considerar a definição deste indicador constante no documento da área de Ciência da Computação na CAPES.

§ 2º - A produção do solicitante em coautoria com membros do Corpo Docente do PPGCC deverá ser dividida de maneira igualitária entre os autores para o cálculo do indicador IGeral do solicitante.

§ 3º - O Colegiado poderá aplicar de forma adicional outros critérios para a concessão do credenciamento, desde que não relacionados à produtividade científica, a qual, entende-se, deve ser avaliada unicamente pelos critérios deste artigo.

DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Terão renovadas as solicitações de credenciamento os professores já credenciados que tiverem concluído a orientação de, pelo menos, uma dissertação de mestrado nos últimos 24 meses e satisfizerem um dos critérios abaixo:

∞ Critério 1: Tiver seu credenciamento inicial deferido a menos de 3 anos.

∞ Critério 2: Possuir um conjunto de publicações comprovadas (computando-se conferências e periódicos), considerando os 3 últimos anos, que resulte em um valor do indicador IGeral maior ou igual a 3 e, pelo menos, um artigo em periódico nos extratos definidos como superiores (A1, A2 e B1) pelo comitê de Ciência da Computação da CAPES.

∞ Critério 3: Possuir um conjunto de publicações (computando-se conferências e periódicos) que resulte em um valor do indicador IGeral maior ou igual a 2 e um conjunto de atividades que resulte em um valor do indicador ISA maior ou igual a 4.

§ 1º - Para o cálculo dos indicadores IGeral e ISA, no caso de renovação de credenciamento pelo Critério 3, será considerado o conjunto de publicações e de atividades comprovadas nos 3 últimos anos.

§ 2º - O cálculo do indicador IGeral deve considerar a definição deste indicador constante no documento da área de Ciência da Computação na CAPES.

§ 3º - A produção do solicitante em coautoria com membros do Corpo Docente do PPGCC deverá ser dividida de maneira igualitária entre os autores para o cálculo do indicador IGeral do solicitante.

§ 4º - O indicador de inserção socio-acadêmica (ISA) é o número de ocorrências anuais das seguintes atividades:

1. Coordenação de projetos de pesquisa aprovados em agências externas;
2. Participação em projetos desenvolvidos em cooperação com grupos de outras Instituições de Ensino Superior no país ou no exterior;
3. Produção com registro de produtos, programas de computador, processos e patentes em área científica ou tecnológica;
4. Participação em comitês de organização de eventos nacionais ou internacionais;
5. Participação em comitês de programa de eventos internacionais;
6. Planos anuais de Iniciação Científica devidamente comprovados e concluídos;
7. Cargo administrativo em Instituições de Ensino e Pesquisa ou órgãos de C&T no Estado e no País.

§ 5º - O professor que não tiver seu credenciamento renovado poderá solicitar renovação ao longo do ano seguinte, sendo considerado, portanto, uma renovação e não um novo credenciamento.

§ 6º - Caso o credenciamento do docente não seja renovado, a responsabilidade da orientação dos seus orientandos será transferida para outros docentes permanentes, de acordo com a área de concentração dos docentes e com a aprovação do Colegiado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Para futuros processos de renovação de credenciamento, as regras estabelecidas por esta Resolução se aplicam também aos professores credenciados antes de sua aprovação.

Art. 10º - Cabe ao Colegiado do PPGCC resolver os casos omissos.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Em 07 de outubro de 2013.

